



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 80 DE 27 DE JULHO DE 2000

"Fixa subsídios para os exercentes de mandatos eletivos do Legislativo e do Executivo, agentes políticos do Município de Trabiju - SP."

SILVIO ROJES FILHO, Prefeito do Município de Trabiju, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

Lei:

Artigo 1º - O exercente de mandato eletivo do Poder Legislativo Municipal, na qualidade de agente político, fará jus a um subsídio mensal fixado conforme os seguintes valores:

I - o exercente de mandato de Vereador, não ocupante do posto de Presidente, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

II - o Vereador no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais).

Artigo 2º - O exercente de mandato de Prefeito Municipal perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Artigo 3º - O Vice-Prefeito perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

Artigo 4º - Os subsídios não serão computados, nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 7º, ficando assegurada a revisão geral anual, na forma da lei.

Artigo 5º - Os subsídios fixados por esta lei poderão ser alterados por lei específica, para fins de revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Artigo 6º - Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.